



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

1.1. O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS-GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, apresenta demanda para aquisição de VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO KM, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, destinado a Vigilância Sanitária Municipal de Cabeceiras-GO.

1.2. A aquisição de um veículo para Vigilância Sanitária é uma necessidade comum em muitas administrações municipais, visando o transporte e a atuação dos profissionais de saúde pública. Este veículo é essencial para a realização de inspeções em estabelecimentos, coleta de amostras, transporte de equipamentos e materiais, e para a execução de atividades de campo, como ações de controle de doenças e prevenção de riscos à saúde pública.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (artigo 18, §1º, II da LLCA)

1.3. O Município de Cabeceiras - GO ainda não implementou o plano de contratação anual – PCA.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

- Requisitos gerais:
- 1.4. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.5. O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.
- 1.6. Aquisição de Veículo automotor novo, zero KM, tipo pick-up cabine dupla.
- 1.7. O Veículo deverá ser entregue, devidamente funcionando na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Presidente Juscelino, s/n, Bairro Parque São João, CEP 73870-000, Cabeceiras-GO, no horário das 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h, dias úteis, através de plataforma auto guincho, não sendo aceito que o veículo venha rodando.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



- **Requisitos legais:**

1.8. A aquisição dos equipamentos e materiais deverá estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor no momento da publicação:

1.8.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

1.8.2. Decreto Municipal 714/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Cabeceiras - GO;

1.8.3. Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – se aplicável;

1.8.4. O veículos deverá ser entregue emplacado e licenciado, em nome do Fundo Municipal de Saúde;

1.8.5. O veículo deverá ser entregues adesivado com identificação visual da Secretaria Municipal de Saúde de Cabeceiras-GO.

1.8.6. Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

1.9. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, naquilo que couber, e ainda:

1.9.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, se for o caso.

1.9.2. Deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata, se for o caso.

1.9.3. O veículo automotor ofertado deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



1.9.4. As empresas licitantes devem demonstrar que os equipamentos têm práticas ou tecnologias que minimizem o impacto ambiental ao longo da vida. Isso inclui principalmente a eficiência energética;

- Requisitos da Contratação:

1.10. O quantitativo/marca/modelo de cada objeto deverá constar da proposta.

1.11. Para verificação da adequação aos padrões de qualidade se faz necessário a apresentação de catálogo. A entrega do Catálogo ou fotos do produto disponibilizado pela Empresa deverá ser entregue juntamente com o orçamento, e conter as informações minimamente detalhadas e com ilustrações mostrando os principais detalhes do produto disponibilizado.

1.12. O objeto a ser contratado deverá ser entregue nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da Administração Pública, permitindo o acompanhamento e fiscalização desta.

1.13. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

1.14. O prazo de garantia dos bens não poderá ser inferior a 12 meses sem limite de quilometragem.

1.15. A entrega será em remessa única.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

1.16. A quantidade do veículo automotor é a prevista conforme a necessidade do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, isto é:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1.	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO KM, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA (descrição será feita no termo de referência)	01	UN



1.17. O quantitativo é para atender a demanda atual da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária do município de Cabeceiras-GO.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

1.18. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.

1.19. Contudo, a título de estudo preliminar, é importante mencionar que foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

1 Aquisição de veículos

2 Locação de veículos

1.20. A solução 1 é considerando que o veículo é muito utilizado pelo Município, com demanda a ser atendida o ano todo.

1.21. Ainda, a solução 1 leva em consideração o tempo de vida do veículo que é em média 10 (dez) anos. Assim, o Município terá à sua disposição o objeto por um período considerável, o que resulta em uma economia a longo prazo.

1.22. Já a solução 2 é mais utilizada pela Administração para serviços eventuais ou determinados, em que a locação se dará em curtos períodos de tempos, não sendo demandados o ano todo, a ponto de ser mais econômica a locação do veículo.

1.23. A opção de locação integral dos veículos, o que não consideramos vantajoso para a Administração devido a limitação de empresas de locação sediadas na região o que dificulta a disponibilização do veículo no regime de diária. Os contratos de locação frequentemente incluem cláusulas sobre quilometragem, condições de uso e penalidades por descumprimento, o que pode limitar a utilização dos veículos conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.24. Dessa forma, aquisição do veículo se mostra mais eficiente, primeiro porque a Administração necessita de fato aumentar a sua frota de veículos para melhor atender as demandas de transportes de funcionários e realizações de ações e trabalho em campo. Sendo assim, tendo em vista as



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



necessidades de usar o veículo por longos períodos e já que dispõe de recursos para a aquisição, essa opção se mostra mais vantajosa do que a locação, especialmente no que se refere à economia a longo prazo e ao aumento do patrimônio público.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

1.25. A estimativa de aquisição constante neste Estudo Técnico Preliminar será de **R\$ 142.933,33 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme pesquisa feita no dias 30 de junho e 07 de julho de 2025, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT	SUBTOTAL
1.	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO KM, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA (descrição será feita no termo de referência)	01	UN	R\$ 142.933,33	R\$ 142.933,33
VALOR TOTAL				R\$ 142.933,33	

1.26. O preço foi previamente levantado por meio de pesquisa no Banco Preços, disponível no endereço eletrônico Código Validação: LWKWg%2fkoUIbtQm1WavOvmBvMAJ6g1F7QfGTp6OGtLLAqHU8nPtm6WA%3d%3d <http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=LWKWg%252fkoUIbtQm1WavOvmBvMAJ6g1F7QfGTp6OGtLLAqHU8nPtm6WA%253d%253d> e orçamento/proposta de potencial fornecedor, solicitada e recebida por e-mail.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

1.27. Aquisição de veículo automotor novo, zero km, tipo pick-up cabine dupla, descrito neste documento e Termo de Referência.

1.28. O critério de julgamento será o menor preço do valor do item.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)



1.29. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar será realizada em **item único**, tendo em vista que os recursos utilizados são recursos da Vigilância em Saúde.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

1.30. O resultado pretendido é a aquisição de veículo automotor novo, zero km, tipo pick-up cabine dupla, pelo menor preço após disputa em certame licitatório na modalidade pregão.

1.31. Ao analisar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, que é a aquisição de veículos automotores novos, zero km.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

1.32. A contratação em questão não apresenta necessidade de adequação do ambiente organizacional e/ou estrutural do Município.

1.33. No entanto, será designado gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento e recebimento do objeto a ser adquirido.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

1.34. Para a presente contratação não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

1.35. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente. E o cumprimento dos itens 1.9. a 1.9.4 deste ETP.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) – obrigatório.

1.36. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.351.513/0001-59



continuidade de serviços contínuos e essenciais deste Município.

1.36.1. Servidor Declarante: Walkiria Ferreira da Costa Tavares – Portaria nº. 1.869/2025.

CABECEIRAS - GO, 07 DE JULHO DE 2025.

WALKIRIA FERREIRA DA COSTA TAVARES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS
Portaria nº1.869/2025-JR